Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 2.077 de 29 de março de 2012, e nos termos do disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a Lei Estadual nº 20.608, de 07 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Constitui-se, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni, a Comissão Especial de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. Art.2º - Compete a presente Comissão o desempenho das atividades relacionadas à aquisição direta de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares, nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual Nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015. Art.3º - A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: I – Sirlei Rejane Schultz Hollerbach, Masp : 1.059.988-4; II – Marcos José de Sant'anna, MASP: 1.021.321-4; III – Sandra Alves Soares, MASP: 1.098.085-2; IV- Fabiana Souza Nascimento, MASP: 1.143.011-3.

26 1198490 - 1

SRE de Ubá

RETIFICA REMOÇÃO POR PERMUTA– ATO Nº 06/2019
RETIFICA, no ato de REMOÇÃO POR PERMUTA, Ato nº 01/2019, publicado em 05/01/2019, referente ao servidor: Guidoval, EE Mariana de Paiva – 181137, MaSP 1405881-2.02, Vinicius Silva Monteiro, PEBIA – Ciências/Biologia, por incorreção no número de aulas, onde se lê: "12", leia-se: "10".

26 1198450 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 07/2019
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II §1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE N° 8.656, DE 02/07/2012, às servidoras, com vistas à aposentadoria: Astolfo Dutra – E.E. Olinto Almada – 180751, MASP 391.134-4.01, Raquel Soldati Nicolato, ATBIVI, por 02 meses, referentes ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 25.03.19; Dores do Turvo – E.E. Terezinha Pereira – 180858, MASP 376.119-4.01, Stael Maria Barroso Moreira, ATBIVJ, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12.03.19; SRE/Ubá, MASP 322.519-0.01, Iraci Carmina de Araújo Frederico, ANEI IIJ, por 02 meses, referentes ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 11.03.19.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO – ATO Nº 06/2019
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE N° 8.656, DE 02/07/2012, aos servidores: Guarani – E.E. Professor Alberto Pacheco – 181030, MASP 951.082-1.01, Marcus Vinícius Simões Dias, PEBIIO, por 02 meses, referentes ao 3º e 4º quinquênios de exercício, a partir de 11.03.19; Piraúba – E.E. Lafayette Maurício Lopes – 181366, MASP 350.354-7.03, Maria Margareth Gomes Pereira, EEBIB, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 11.03.19; Silveirânia – E.E. Santo Antônio – 181641, MASP 1.129.514-4.01, Mara Marques Nicolato, PEBIIE, por 02 meses, referentes ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 12.03.19.

26 1198351 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 01/2019
RETIFICA, no ato de afastamento preliminar à aposentadoria referente à servidora: Astolfo Dutra – E.E. Olinto Almada – 180751, MASP 354.776-7.01, Terezinha Hilário Cordeiro Keffer, PEBIIIP, no ato 19/18, publicado em 01.08.18, por motivo de incorreções. Onde se lê: art. 3º da EC 47/05, leia-se: art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

25 1198295 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – 10/2019
CONCESSÃO DE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Ubá – E.E. Eunice Weaver – 181820, MASP 1.361.084-5.01, Leandro Nicolato Moreira, PEBIB, referentes ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 24.02.19; E.E. Senador Levindo Coelho – 181862, MASP 934.888-9.01, Alessandra Carvalho de Souza, PEBIII I, referentes ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 02.01.19.

25 1198293 - 1

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

Retificação

Na publicação do Parecer nº 33/2019, Processo nº 33.187, no "MG" de 16.02.2019
Onde se lê: Escola de Educação Especial Amor e Vida,
Leia-se: Escola Especial Amor e Vida.

Processo nº 37.821
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 17/2019
Aprovado em 28.01.2019

Recredenciamento da Irmandade de Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, mantenedora da Escola de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, no município de Juiz de Fora.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Irmandade de Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, mantenedora da Escola de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, no município de Juiz de Fora, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 33.476
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 18/2019
Aprovado em 28.01.2019

Recredenciamento da Fundação Nossa Senhora de Guadalupe, entidade mantenedora do Colégio Itajubá, no município de Itajubá.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Fundação Nossa Senhora de Guadalupe, entidade mantenedora do Colégio Itajubá, no município de Itajubá, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 33.672
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 19/2019
Aprovado em 28.01.2019

Renovação de reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal ministrado pela Escola Técnica Egídio José da Silva, no município de Teófilo Otoni, mantida pela entidade Escola Técnica Egídio José da Silva – EPP.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal ministrado pela Escola Técnica Egídio José da Silva, no município de Teófilo Otoni, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 41.692
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 22/2019
Aprovado em 28.01.2019

Reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Mineração e Técnico em Química ministrados pela Escola Politécnica do Alto Paranaíba, no município de Araxá, mantida pelo Instituto Educacional do Alto Paranaíba EIRELI – ME.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Mineração e Técnico em Química ministrados pela Escola Politécnica do Alto Paranaíba, no município de Araxá, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 37.718
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 32/2019
Aprovado em 29.01.2019

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Raios de Sol, no município de Iapu, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iapu.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola de Educação Especial Raios de Sol, no município de Iapu, pelo prazo de 03 (três) anos.
É o parecer.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 34.788
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 37/2019
Aprovado em 29.01.2019

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio, renovação do reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos iniciais) e prorrogação da autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrados pela Escola Neli Arantes dos Santos – APAE de Capitólio, no município de Capitólio.
3. Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Neli Arantes dos Santos – APAE de Capitólio, no município de Capitólio, a partir de 01.02.2017, até 30.4.2019.
Antes de expirado o prazo, ora concedido, a entidade mantenedora deverá protocolar, diretamente neste Conselho, novo pedido de renovação do reconhecimento do curso, cujo processo ficará sob a guarda deste órgão.
O Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela referida escola, fica com a autorização de funcionamento prorrogada, pelo período de 28.8.2017 a 15.12.2017, tendo em vista que não houve demanda para o ano de 2018.
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 34.737
Relator: Gustavo Henrique Escobar Guimarães
Parecer nº 39/2019
Aprovado em 29.01.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Castro Alves, no município de Frei Gaspar.
Conclusão
Pelo exposto e considerando o atendimento, pela Instituição Mantenedora, à recomendação do Parecer CEE nº 671/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Castro Alves, no município de Frei Gaspar, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.
a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 31.831
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 52/2019
Aprovado em 29.01.2019

Recredenciamento das entidades Sociedade Educacional CENER Ltda, mantenedora do Ensino Médio, e Centro Educacional de Ervália Ltda, mantenedora do Ensino Fundamental, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro Educacional de Ervália – Colégio CENER, no município de Ervália.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Sociedade Educacional CENER Ltda, mantenedora do Ensino Médio, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Centro Educacional de Ervália – Colégio CENER, no município de Ervália, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
À Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental
A Câmara do Ensino Fundamental responde afirmativamente ao recredenciamento da entidade Centro Educacional de Ervália Ltda, mantenedora do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro Educacional de Ervália – Colégio CENER, no município de Ervália, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 39.740
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 64/2019
Aprovado em 30.01.2019

Reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola de Ensino Especial Caminho Feliz – APAE, no município de Caeté.
Conclusão
Considerando o atendimento, pela instituição, à recomendação constante do Parecer nº 664/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola de Ensino Especial Caminho Feliz – APAE, no município de Caeté, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 27.184
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 68/2019
Aprovado em 30.01.2019

Credenciamento da entidade Centro Educacional Mundo Encantado Ltda, mantenedora do Centro Educacional Mundo Encantado, no município de Sete Lagoas.
Conclusão
Cumpridas as exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Mundo Encantado Ltda, mantenedora do Centro Educacional Mundo Encantado, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.494
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 71/2019
Aprovado em 30.01.2019

Reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Aplicativo, no município de Jacutinga.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Aplicativo, situado na Rua Luiz Donati, 105, Bairro Jardim Alvorada, no município de Jacutinga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nºs 18.374 e 17.716
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 85/2019
Aprovado em 31.01.2019

Alteração societária das entidades Centro Educacional Brasil Ltda. e Centro de Ensino de Paracatu Ltda., mantenedoras, respectivamente, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ofertados pelo Colégio Soma e credenciamento da CEBRAS e recredenciamento da CEPAL, ambas situadas no município de Paracatu.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Brasil Ltda, mantenedora do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Soma, no município de Paracatu, pelo prazo de 01 (um) ano.
À Câmara do Ensino Médio, para pronunciamento.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio
A Câmara do Ensino Médio responde afirmativamente ao recredenciamento da entidade Centro de Ensino de Paracatu Ltda, mantenedora do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Soma, no município de Paracatu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 40.753
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 87/2019
Aprovado em 31.01.2019

Recredenciamento da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência, mantenedora do Colégio São José, no município de Pouso Alegre.
Conclusão
Considerando que o processo está devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência, mantenedora do Colégio São José, situado na Praça Dom Otávio, 270, no município de Pouso Alegre, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
À Câmara do Ensino Médio, para pronunciamento.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio
A Câmara do Ensino Médio acompanha o parecer da Câmara do Ensino Fundamental.
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relato

Processo nº 30.523
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 88/2019
Aprovado em 31.01.2019

Recredenciamento da entidade Sistema Ápice de Ensino Ltda – ME, mantenedora do Sistema Ápice de Ensino, no município de Belo Horizonte.
Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Sistema Ápice de Ensino Ltda – ME, mantenedora do Sistema Ápice de Ensino, situada na Rua Maracaju, 120, Nova Granada, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 39.279
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 96/2019
Aprovado em 31.01.2019

Renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Instituto Brasileiro de Inovação e Sustentabilidade – IBIS, no município de Itabira, mantido pela entidade Centro Educacional Roberto Porto Ltda. – EPP.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem ministrado pelo Instituto Brasileiro de Inovação e Sustentabilidade – IBIS, no município de Itabira, pelo prazo de 05 (cinco) anos. É o parecer.
Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 42.100/CD
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 98/2019
Aprovado em 31.01.2019

Planos dos Cursos Técnico em Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem, Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem Geriátrica operacionalizados pela Escola de Enfermagem Souza Castro, no município de Belo Horizonte.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho aprove a reformulação dos planos dos cursos Técnico em Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem, Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem Geriátrica ministrados pela Escola de Enfermagem Souza Castro, de Belo Horizonte.
Para fins de registro nos diplomas, o número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar o número e a data de publicação do parecer de aprovação do plano de curso. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

26 1198491 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

Ato Assinado Pelo Excelentíssimo Senhor Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais:

Promovendo e Transferindo para a Reserva Remunerada (Cessação de impedimento de promoção por tempo de serviço),
O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 46.298, de 19 de agosto de 2013, que contém o Regulamento de Promoção de Praças [RPP], nos termos do art. 207, §2º, da Lei Estadual n. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais [EMEMG], e em conformidade com o art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e: 1 Considerando que: 1.1 o n. 108.177-7, 3º SGT QPR JOÃO VALDIR XAVIER, da 23ª Cia PM Ind., apresentou requerimento pleiteando sua promoção por tempo de serviço à graduação de 3º Sargento PM, em razão de haver sido cessado o impedimento de promoção que lhe era desfavorável; 1.2 o requerente, quando no serviço ativo, foi concludente do Curso Especial de Formação de Sargentos [CEFS PM/2013], conforme publicação constante no BGPM n. 94, de 10/12/2013, e deixou de ser promovido à graduação de 3º Sargento PM em razão de estar incurso no impedimento de promoção previsto no art. 214 c/c o art. 203, inciso IX, alínea "a" do EMEMG, que assim dispõem: Lei Estadual n. 5.301/69 – EMEMG Art. 203 – Não concorrerá à promoção nem será promovido, embora incluído no quadro de acesso, o Oficial que: […] IX – estiver preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto: a) em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena; […] Art. 214 – A promoção por tempo de serviço é devida ao Soldado de 1ª Classe que tenha, no mínimo, oito anos de efetivo serviço e ao Cabo que tenha, no mínimo oito anos de efetivo serviço na mesma graduação, observado o disposto nos incisos I, II e IV do caput do art. 186, nos arts. 187, 194, 198 e nos incisos I a VII e IX do caput e nos parágrafos do art. 203 (caput alterado pela Lei Complementar n. 125, de 14 de dezembro de 2012). […] 1.3 o requerente foi transferido voluntariamente para a Reserva Remunerada da Corporação em 30/10/2015, com promoção trintenária à graduação de 3º Sargento PM a partir de 29/10/2015, conforme publicação contida no Diário Oficial Minas Gerais n. 15, de 21/01/2017, BGPM n. 07, de 24/01/2017 e Separata do BGPM n. 20, de 14/03/2017; 1.4 o requerente acostou ao seu requerimento a Certidão de Inteiro Teor do Processo Criminal n. 0024876-72.2012.8.13.0418, datada de 11/12/2018, tramitado na Comarca de Minas Novas/MG, que comprova a cessação do impedimento de promoção por tempo de serviço em razão de ter sido reconhecida a extinção da punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso VI, do Decreto-Lei Federal n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), em relação à primeira imputação e absolvido, com fulcro no art. 157 e art. 386, inciso II, do Decreto-Lei Federal n. 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), em relação à segunda imputação; 1.5 o EMEMG prevê, em seu art. 203, §3º, a impossibilidade de retroagir a data da promoção cujo motivo cerceador pretérito tenha se extinguido pela prescrição, verbis: Lei Estadual n. 5.301/69 – EMEMG Art. 203 – [omissis] […] § 3º Não ocorrerá a retroação prevista no § 1º, salvo na promoção pelo critério de antigüidade, quando a declaração de ausência de culpa ou a absolvição ocorrer por inexistência de prova suficiente para a aplicação de sanção ou para condenação ou por prescrição. [grifo nosso] […] 1.6 a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais [AGE/MG] lavrou a Nota Jurídica n. 4.819, de 27 de abril de 2017, com efeito vinculante para esta Administração Militar, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 75, de 13 de janeiro de 2004, na qual, em consonância com o posicionamento do eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na Arguição de inconstitucionalidade n. 1.0024.12.020184/002, reconheceu ser inconstitucional o impedimento de retroação, para promoção de militares, baseado no fato de que o militar tenha sido absolvido pelo reconhecimento da prescrição, nos termos do que dispõe a parte final do §3º do art. 203 do EMEMG, por ofensa ao princípio do Estado de Inocência. 1.7 o motivo da cessação do impedimento de promoção por tempo de serviço do requerente se amolda àquele descrito na Nota Jurídica da AGE/MG, fazendo jus, assim,